

**Decreto N.º 43/2026**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 16 E 18 DE FEVEREIRO DE 2026, EM VIRTUDE DAS CELEBRAÇÕES DO CARNAVAL DIANOFOLIA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o profundo enraizamento cultural e a expressiva relevância social do Carnaval de Dianópolis, tradicionalmente conhecido como “DIANOFOLIA”, evento que se constitui como um dos pilares da identidade cultural do Município, congregando a população em celebração e promovendo o lazer e a convivência comunitária.

**CONSIDERANDO**, outrossim, que a realização do evento DIANOFOLIA 2026 está oficialmente programada para ocorrer no período compreendido entre os dias 14 de fevereiro e 17 de fevereiro de 2026 e que durante esses dias, espera-se uma intensa movimentação de pessoas nas vias públicas, nos locais de concentração dos festejos e em toda a área urbana, o que naturalmente impacta a rotina da cidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de assegurar a adequada prestação de serviços públicos essenciais à população, mesmo em contextos de grandes eventos e celebrações coletivas.

**CONSIDERANDO** a prática reiterada e consolidada de diversas esferas governamentais no Brasil em conceder ponto facultativo durante o período carnavalesco e na Quarta-feira de Cinzas, em reconhecimento à sua natureza festiva e à paralisação ou redução das atividades econômicas e sociais em grande parte do país.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, nos dias 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) de fevereiro de 2026. A referida medida tem como justificativa as celebrações do Carnaval DIANOFOLIA 2026 e a necessidade de harmonizar o funcionamento da administração pública com o intenso movimento social e cultural característico deste período festivo.

**Parágrafo único.** A concessão do ponto facultativo estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais e inadiáveis, cuja interrupção possa comprometer o atendimento das necessidades primárias e contínuas da população de Dianópolis, conforme detalhado nas disposições subsequentes deste Decreto.

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes máximos de cada órgão e entidade da administração pública municipal, no âmbito de suas respectivas competências, a rigorosa preservação e o funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais. Esses serviços devem ser mantidos em sua plena capacidade ou em regime de plantão, de modo a garantir que a população não seja desassistida em áreas cruciais, mesmo durante o período de ponto facultativo.

**Parágrafo Primeiro.** Para os efeitos deste Decreto, consideram-se serviços essenciais aqueles que, por sua natureza e finalidade, são indispensáveis à garantia da ordem pública, da saúde, da segurança, da assistência social, da limpeza urbana e da proteção do patrimônio público, englobando, sem exaurir, as seguintes atividades:

**I** - Os serviços de saúde, compreendendo os atendimentos de urgência e emergência, plantões hospitalares e demais unidades que prestam suporte vital à população, as quais deverão operar em regime de sobreaviso ou escala de plantão para atender às demandas prioritárias.

**II** - Os serviços de coleta de lixo e limpeza urbana, que deverão seguir cronograma previamente estabelecido para evitar acúmulo de resíduos e garantir a salubridade ambiental no Município.

**III** - Os serviços de fiscalização municipal, com equipes de plantão para atuar em situações de urgência e garantir o cumprimento das normas administrativas, especialmente aquelas relacionadas aos eventos públicos.

**IV** - Os serviços de assistência social, que deverão manter plantões para atendimento a situações de vulnerabilidade ou emergência social, assegurando o apoio necessário aos indivíduos e famílias em desamparo.



**Parágrafo Segundo.** Os secretários municipais e demais dirigentes de órgãos e entidades que executam serviços essenciais deverão organizar as escalas de trabalho e os regimes de plantão de seus servidores com a devida antecedência, promovendo ampla comunicação interna para que todos os envolvidos estejam cientes de suas responsabilidades e horários de atuação.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e administrativos de imediato, e ficam revogadas todas as disposições em contrário, de modo a assegurar a plena validade e aplicabilidade das normativas contidas neste Decreto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-23c3c9-120220261245517454**